

PROJETO DE LEI Nº: 001 E/2025

ALTERA A LEI Nº 5.548, DE 23 DE OUTUBRO DE 2013, QUE “AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CONCEDER AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO AOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O povo do Município de Conselheiro Lafaiete, por seus representantes, decretou:

Art. 1º - O artigo 4º da Lei nº 5.548, de 23 de outubro de 2013, passa a vigor com a seguinte redação:

“Art. 4º - O auxílio alimentação instituído por esta Lei, consistirá na concessão do valor de R\$481,49 (quatrocentos e oitenta e um reais e quarenta e nove centavos) aos servidores públicos municipais, ocupante de cargo efetivo, comissionado ou decorrente de contrato, conforme disposto nesta Lei.

§1º -

§2º -

§3º -

§4º -

§5º -

Art. 2º - O artigo 4º-A da Lei nº 5.548, de 23 de outubro de 2013, passa a vigor com a seguinte redação:

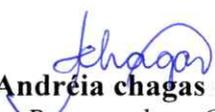
“Art. 4º-A – Nos dias em que o servidor estiver em serviço fora da sede do Município por mais de 6 (seis) horas, fará jus ao auxílio alimentação especial não cumulativo correspondente a R\$49,35 (quarenta e nove reais e trinta e cinco centavos).

Parágrafo único -”

Art. 3º - As despesas decorrentes da execução da presente lei serão levadas a débito de dotações próprias do orçamento vigente, autorizada a suplementação se necessária.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, e surtirá seus efeitos financeiros a partir de 1º de janeiro de 2025.

PALÁCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE, AOS QUATORZE DIAS DO MÊS DE JANEIRO DE 2025.


Dra. Andréia Chagas de Andrade
Procuradora Geral


Leandro Tadeu Murta Chagas
Prefeito Municipal

JUSTIFICATIVA

Sr. Presidente,
Srs. Vereadores,

Estamos remetendo à Egrégia Casa Legislativa Projeto de Lei dispoendo sobre alteração da Lei nº 5.548, de 23 de outubro de 2013, que “Autoriza o Poder Executivo a conceder auxílio alimentação aos servidores públicos municipais e dá outras providências”.

Considerando que a Lei Municipal nº 5.548/2013 foi alterada pela Lei Municipal nº 6.148/2022 que previa em seu texto a inclusão do artigo 4º-B no primeiro Diploma Legal com a seguinte redação: “*Art. 4º-B – Fica instituído o IPCA – Índice de Preços ao Consumidor Amplo, como índice de correção monetária anual para atualização do auxílio alimentação, com aplicação automática a partir de 1º de janeiro de 2023*”.

Ainda, considerando a variação do IPCA/IBGE, índice acumulado dos últimos 12 meses é de 4,83% (quatro inteiros e oitenta e três centésimos por cento), necessária, portanto, a correção do valor conforme o texto do Projeto de Lei apresentado.

Assim, estamos submetendo à apreciação da Egrégia Casa Legislativa o Projeto de Lei anexo, o qual esperamos ver discutido e aprovado.

Ao ensejo, reiteramos reconhecimento de elevada estima e distinta consideração a toda Edilidade.

Conselheiro Lafaiete, 14 de janeiro de 2025.

Atenciosamente,



Dra. Andréia chagas de Andrade
Procuradora Geral



Leandro Tadeu Murta Chagas
Prefeito Municipal